

Lei nº 2 (Dois) de 15 de Setembro de 1963.

Dispõe sobre criação de uma
Comissão de avaliadores de
Predios desta cidade de Mirabi-
bela.

O povo do municipio de Mirabela, por seus repre-
sentantes a Camara municipal, votou, e em seu seu
Nome promulga a seguinte lei: — — — — —

Art. 1º — Fica o prefeito municipal, autorizado a nomear
uma comissão encarregada de proceder a avaliação
de predios para efeito de um por to por frechos no munic-
pio de Mirabela, a partir desta data sem ônus para os
Cofores municipais. — — — — —

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo, sera
Componta de um representante do prefeito municipal,
de um Comerciante e de um fazendeiro. As pessoas
designadas para a referida Comissão são as seguintes: — — —
Jon. Vieira da Fonseca, rep. do comerciantes, Antonio Roches
Alguino, representante do prefeito municipal e Adão
Mendes Alguino representante da Camara municipi-
pal, Jose Idalberto Mendes Cardoso Rep. do fazendeiros
segue

Comissão de livre encôlha do L. Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Procedida a avaliação em referencia a Comissão encarregada para esse fim entrará a sessão competente da Prefeitura Municipal, todos os dados e respectivas tabelas de valores dos imóveis existentes na Cidade e distritos, para efeito de lançamentos em fichas ou em livros próprios da Municipalidade. — — —

Artigo 3º - Repetidas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado portanto, a todas autoridades a que cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como se contém e declara. — — —

Câmara Municipal de Mirabela, 16 de Setembro de 1963

Lamais Luiz de Faria